



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.669, DE 16 DE JULHO DE 2.012.

Proj. Lei nº 037/2.012 – Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com a União, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Comando Militar do Sudeste, objetivando o funcionamento e manutenção da 17ª Delegacia de Serviço Militar de Assis/SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com a União, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Comando Militar do Sudeste, objetivando o funcionamento e manutenção da 17ª Delegacia de Serviço Militar de Assis, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de Julho de 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 16 de Julho de 2.012.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"

TERMO DE COOPERAÇÃO/2012

NÚMERO DO INSTRUMENTO/EME							
-		-			-		
ESTE NÚMERO DEVERÁ SER MANTIDO NO TERMO DEFINITIVO, A DESPEITO DE OUTRA EVENTUAL NUMERAÇÃO ATRIBUÍDA POR OUTRO PARTÍCIPE.							

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ASSIS E A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO MILITAR DO SUDESTE, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA 17ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR DE ASSIS/SP.

1. DOS PARTÍCIPE E SEUS REPRESENTANTES

a. O **MUNICÍPIO DE ASSIS** – SP, com sede na cidade de Assis/SP, à Av Rui Barbosa, nº 926, CEP 19800-000, Tel 18 3302-3300 inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.179.941/0001-35, neste ato representado pelo seu PREFEITO, o Dr. ÉZIO SPERA, brasileiro, casado, médico, portador do RG 5.637.165 e CPF 299.654.389-00, investido no cargo conforme Ata de Posse de 1º de janeiro de 2009, da Câmara Municipal de Assis, residente e domiciliado a Rua Santa Rosa nº 650 na cidade e comarca de Assis, Estado de São Paulo, aqui e de ora em diante denominado **MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº dede 2.012.

b. A **UNIÃO**, representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do COMANDO MILITAR DO SUDESTE, com sede na Av Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 09005-403, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.452/0560-79, doravante denominada simplesmente CMSE, neste ato representado pelo seu COMANDANTE DA 2ª REGIÃO MILITAR – GENERAL DE DIVISÃO JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Civil nº _____, Identidade Militar nº _____, CPF nº _____, nomeado para o cargo através de Decreto de 21 de Março de 2012, publicado no DOU Nº 057, de 22 de março de 2012, residente e domiciliado a Av Sargento Mário Kozel Filho nº 222, CEP 09005-403, no uso das atribuições conferidas por subdelegação do COMANDO MILITAR DO SUDESTE de acordo com o nº _____ de _____ de _____ de 2012, no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente Acordo de Cooperação, sujeitando, no que couber, aos diplomas e normas legais constantes do § do 3º do artigo 11, da Lei nº 4.375, de 17.08.64 (Lei do Serviço Militar), § 9 e 12 do art. 29, do Decreto nº 57.654, de 20.01.96 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº....., do Município de Assis e Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2011 - Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (IG 10-48).

3. DA FINALIDADE:

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade permitir a instalação, manutenção e funcionamento da 17ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR da 6ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, visando ter o município de Assis/SP, um Órgão de Serviço Militar de maior nível, pretendendo-se alcançar os resultados de um atendimento ágil, pleno e eficiente aos seus munícipes e aos dos municípios circunvizinhos, através do desenvolvimento de atividades descritas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação, tem como objeto a instalação, manutenção e o funcionamento da 17ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR, com sede na cidade e comarca de Assis, Estado de São Paulo.

A 17ª Del SM, órgão executor e fiscalizador do Serviço Militar e das Juntas de Serviço Militar compreendidas dentro de sua jurisdição encontra diretamente subordinada à 6ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR e jurisdicionará as Juntas de Serviço Militar dos municípios de Assis, Borá, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Iepê, Maracáí, Nantes, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Rancharia e Tarumã.

Neste contexto busca-se estabelecer as responsabilidades dos PARTÍCIPES: na prestação de serviços aos munícipes, na cessão de pessoal, patrimônio imobiliário, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, prédio para instalação e funcionamento da 17ª Delegacia de Serviço Militar, residência funcional para o Delegado de Serviço Militar, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes.

O Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, a ele se integra independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo, no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será a 17ª Delegacia de Serviço Militar, que operacionalizara e gerenciará em sua área de jurisdição, as atividades de Serviço Militar e Mobilização, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e outros



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

instrumentos assemelhados oriundos de seu escalão superior. No que se refere à cessão de pessoal, o controle de patrimônio imobiliário, mobiliário, utensílios, equipamentos afins pertencentes ao município de Assis, respeitará as normas e diretrizes emanadas da respectiva Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Constituem obrigações do representante do Comando do Exército, respeitando a legislação vigente:

a. designar o Delegado de Serviço Militar necessário ao funcionamento da 17ª Delegacia do Serviço Militar, na cidade de Assis/SP, em conformidade com o prescrito na Lei do Serviço Militar e instrumentos específicos;

b. fornecer à 17ª Delegacia de Serviço Militar, os impressos e certificados militares padronizados de uso nos trabalhos de alistamento, seleção, dispensa de incorporação e mobilização;

c. colaborar, mediante entendimentos com a Prefeitura Municipal de Assis e dentro das disponibilidades da 6ª CSM, no fornecimento de:

1) móveis, equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento do órgão; e

2) material de expediente, higiene e limpeza.

d. administrar o patrimônio pertencente à Fazenda Nacional colocado à disposição da 17ª Delegacia de Serviço Militar;

e. zelar pelo patrimônio municipal de Assis, colocado a disposição da 17ª Delegacia de Serviço Militar, por intermédio do Delegado de Serviço Militar;

f. baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento da 17ª Delegacia de Serviço Militar;

g. coordenar, fiscalizar e controlar os trabalhos, da 17ª Del SM e suas JSM, relativos aos alistamentos e os outros realizados, consoante com as normas em vigor, de modo que o atendimento seja pleno, ágil, eficiente e com qualidade.

h. dar suporte técnico para os programas de uso específico no alistamento militar, seleção, designação, mobilização e controle de material; e

i. designar um militar (Oficial ou Subtenente) para a função de Delegado de Serviço Militar, em anos posteriores, depois de concluído o período de nomeação do cessante;

II – Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Assis, respeitando a legislação vigente:

a. ceder, prioritariamente, prédio pertencente ao município, para o funcionamento da 17ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

b. locar, caso venha a ser necessário, imóvel para o funcionamento da 17ª Delegacia de Serviço Militar, arcando com as despesas de locação, tributos e tarifas municipais;

c. fornecer mobiliário básico e equipamentos de informática, materiais de expediente e de escritório, bem como outros equipamentos necessários ao funcionamento do órgão, mediante transferência interna, doação ou aquisição;

d. prover a 17ª Delegacia de Serviço Militar com linha telefônica própria, incluso o aparelho telefônico, linha de fax-símile e rede de transmissão de dados (servidor de internet) de uso ilimitado e velocidade mínima de 2 megabyte;

e. arcar com as despesas de telefone, internet e energia elétrica pertinente às atividades de serviço do imóvel destinado a 17ª Delegacia de Serviço Militar;

f. manter em boas condições de uso as instalações da 17ª Delegacia do Serviço Militar, fazendo as benfeitorias que forem necessárias;

g. fornecer residência para a moradia do Oficial Delegado do Serviço Militar, através de imóvel alugado, observando-se o seguinte:

1) o município efetuará a locação de imóvel para a residência do Delegado de Serviço Militar, arcando com as despesas de locação da moradia, no valor de aluguel de até 2(dois) salários mínimos regional, se verificado que o Oficial não possua imóvel residencial no município;

2) ao proceder a locação, deverá ser considerado os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional do Delegado de Serviço Militar;

3) o município arcará com as despesas de tributos municipais sobre o imóvel locado, cabendo ao Delegado de Serviço Militar, ocupante do imóvel, a quitação das despesas com água, esgoto, telefone, internet, monitoramento de alarme e energia elétrica do imóvel alugado; e

4) na hipótese, de o Acordo de Cooperação ser rescindido antes de expirado o prazo de sua vigência, caberá ao município a assunção de possíveis encargos gerados por conta da rescisão dos contratos de locação do imóvel locado para a residência do Delegado de Serviço Militar e o, eventualmente, alugado para o funcionamento da Delegacia de Serviço Militar.

h. ceder um servidor municipal habilitado em serviços burocráticos para exercer as funções de apoio administrativo à 17ª Delegacia de Serviço Militar, bem como um servidor municipal, com habilitação, para promover os serviços de limpeza na área da referida Delegacia, observando-se o seguinte:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- 1) o município arcará com as respectivas remunerações e encargos previdenciários dos servidores cedidos;
- 2) se os servidores forem celetistas caberá ao município o encargo da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos previdenciários;
- 3) caso o município venha a optar por terceirizar os serviços de limpeza, caberá a este o pagamento do serviço contratado e o encargo da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos previdenciários pela terceirizada; e
- 4) os servidores municipais cedidos não poderão exercer atividades privativas de militares e nem exercer atribuições que ultrapassem as naturais funções dos seus cargos na Delegacia de Serviço Militar.
 - i. o município, quando possível, arcará com as despesas de viagens a serviço do Delegado de Serviço Militar ou de funcionário cedido para a 17ª Delegacia de Serviço Militar, desde que os mesmos não recebam verbas suficientes para o fim específico; e
 - j. consignar verbas no orçamento municipal de 2012 e anos posteriores até 2016 para cobertura de despesas com benfeitorias, manutenção e funcionamento da Delegacia de Serviço Militar, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses, salvo os casos de denúncia, rescisão, suspensão, transferência ou extinção das atividades da 17ª Delegacia de Serviço Militar, antes de vencido este Acordo, conforme expresso no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – Depois de vencido o prazo acima, novo Acordo de Cooperação poderá ser estabelecido de acordo com a vontade dos partícipes, segundo novas bases e metas a serem estabelecidas em novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, conforme designado na cláusula terceira. .

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio do Comando Militar do Sudeste, representado pelo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Comandante da 2ª Região Militar, bem como o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste acordo de cooperação, por intermédio da Chefia da 6ª Circunscrição de Serviço Militar e da Prefeitura do Município de Assis, sujeitando-se, no que couber, ao disposto neste Acordo de Cooperação e a legislação citada em seu item

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I – Plano de Trabalho nº 01
- Anexo II – Lei Municipal nº, de, do município de Assis.
- Anexo III -

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia, rescisão, suspensão, transferência ou extinção das atividades da 17ª Delegacia de Serviço Militar, após o seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES:

As adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS os quais passarão a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação, vedada à alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Somente em caráter excepcional admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, vedada, porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA ONZE – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido, independentemente do constante do termo de sua formalização, em caso de suspensão, transferência ou extinção das atividades da 17ª Delegacia de Serviço Militar ou desde que haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas ou o não cumprimento do objeto pactuado.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PÁRAGRAFO ÚNICO – as responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento, serão imputadas aos respectivos responsáveis no **TERMO DE RESCISÃO**, bem como o que caberá a cada uma das partes.

CLÁUSULA DOZE – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

Caberá à 6ª Circunscrição de Serviço Militar – Bauru/SP providenciar, as suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente instrumento, por extrato, no prazo de vinte dias, a contar da data de assinatura.

CLAUSULA TREZE – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionados pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 4(quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Assis/SP ,... de de

ÉZIO SPERA

Prefeito Municipal de Assis

Gen. Div. JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Comandante da 2ª Região Militar

TESTEMUNHAS:

(NOME)
(CPF)

(NOME)
(CPF)